



**INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° INEX038/2025-SPGA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00031.20251016/0001-08**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
**202511110001**, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA E A EMPRESA GONÇALVES  
SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, centro, Crateús/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa GONÇALVES SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Av. Washington Soares, 55, salas 304 e 305, 3º andar, Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.662.785/0001-30, neste ato representada pelo(a) Sr (a) SAULO GONÇALVES SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob n. 22.281, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00031.20251016/0001-08, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade Eletrônica nº **INEX038/2025-SPGA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente Contrato é proveniente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° INEX038/2025-SPGA, fundamentada Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.
- 1.2. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM PROPOSITURA E MONITORAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS RECOLHIDOS, COM FUNDAMENTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA SO MUNICIPIO DE CRATEUS-CE.
- 2.2. O objeto do presente instrumento é a recuperação do Imposto de Renda Retido na Fonte, equivocadamente repassado à União, quando, na realidade, deveria ser destinado ao Município, conforme o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988. A argumentação se apoia na



interpretação do STF no Tema 1130, especialmente no que diz respeito à incidência do tributo sobre pagamentos efetuados por municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor estimado de créditos a recuperar em favor do Município é de R\$ 8.151.832,29 (oito milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), sendo devidos a título de honorários advocatícios contratuais a proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

ITEM	DESCRIPÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR PERCENTUAL	VALOR PREVISTO A SER RECUPERADO (R\$)	VALOR TOTAL LIMITE ESTIMANDO DE PAGAMENTO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM PROPOSITURA E MONITORAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS RECOLHIDOS, COM FUNDAMENTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA SO MUNICIPIO DE CRATEUS-CE	HONORÁRIO	15%	R\$ 8.151.832,29	R\$ 1.222.774,84

O objetivo é a recuperação do Imposto de Renda Retido na Fonte, equivocadamente repassado à União, quando, na realidade, deveria ser destinado ao Município, conforme o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988. A argumentação se apoia na interpretação do STF no Tema 1130, especialmente no que diz respeito à incidência do tributo sobre pagamentos efetuados por municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou serviços.

3.2. Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Caso os valores efetivamente recuperados aos cofres públicos superem as estimativas iniciais, os honorários advocatícios serão ajustados proporcionalmente, observando-se a mesma razão estabelecida no caput desta cláusula, de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído ao Município.

§ 3º - Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei N° 8.906/1994.



§ 4º - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 8.151.832,29 (oito milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), sendo devidos a título de honorários advocatícios contratuais a proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 5º - Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 6º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O presente contrato será por escopo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021. Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da demanda e o efetivo ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

4.2. A execução dos serviços advocatícios técnicos e especializados terá início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato e seguirá o cronograma de atividades definido pela Contratada no período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

5.1. Os serviços advocatícios especializados deverão ser prestados conforme a proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Contratante, e observando as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O Contrato deverá ser executado fielmente, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo a Contratada por qualquer inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços contratados, podendo ser aplicadas sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, conforme previsto na legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Contratante e pela Contratada, os quais terão a responsabilidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como de analisar os relatórios e documentações apresentadas no curso da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada deverá manter a Contratante regularmente informada sobre a evolução dos serviços e o andamento processual, por meio de relatórios periódicos, reuniões técnicas e esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo total transparência na execução contratual.

**Parágrafo Quarto** – Eventuais necessidades de ajustes na execução dos serviços, decorrentes de exigências judiciais, administrativas ou de ordem técnica, deverão ser formalmente comunicadas



e analisadas pela Contratante, garantindo a adequação da prestação do serviço ao interesse público.

**Parágrafo Quinto –** O descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada, que comprometa a correta execução do objeto contratado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. São obrigações do Escritório:**

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- g) não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Finanças no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;



- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- p) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- q) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- r) A prestação dos serviços jurídicos poderá ser realizada, total ou parcialmente, de forma remota, mediante o uso de meios eletrônicos adequados e seguros, tais como videoconferências, e-mails, sistemas de petionamento eletrônico, plataformas digitais e outros instrumentos tecnológicos que permitam a comunicação eficiente entre o escritório contratado e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA do MUNICÍPIO, bem como o regular acompanhamento processual perante os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.
- s) A atuação remota não prejudicará a qualidade, a tempestividade ou a eficiência dos serviços prestados, devendo o escritório contratado manter canais permanentes de comunicação com os gestores públicos, garantindo a continuidade do acompanhamento e da execução das atividades previstas neste contrato.
- 6.1.1. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;
- 6.2. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### **6.3. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço, quando necessário, desde que observadas às normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico/Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- d) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- e) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;



i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

#### 6.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

##### 6.4.1. Análise Estratégica Preliminar

6.4.1.1. Realizar o levantamento documental e normativo indispensável à adequada instrução da demanda, mediante requisição de documentos junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA do Município de Crateús/CE, tais como registros contábeis, comprovantes de retenção do IRRF, extratos de repasses e demais informações fiscais correlatas.

6.4.1.2. Proceder ao estudo da legislação federal aplicável, com destaque para o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, e para a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1130 da Repercussão Geral, a fim de embasar juridicamente a tese de titularidade municipal sobre os valores de IRRF.

6.4.1.3. Elaborar diagnóstico jurídico-financeiro com a identificação dos montantes de IRRF indevidamente transferidos à União, acompanhado de parecer técnico que avalie a viabilidade jurídica da pretensão e fundamente a construção da tese a ser sustentada judicialmente.

6.4.1.4. Definir a estratégia processual a ser adotada, considerando o foro competente, a via processual mais adequada e os elementos técnicos e jurídicos necessários para maximizar as chances de êxito da demanda judicial.

##### 6.4.2. Elaboração e Ajuizamento da Demanda Judicial

6.4.2.1. Redigir a petição inicial com fundamentação jurídica baseada na jurisprudência do STF, doutrina especializada e análise do impacto financeiro causado ao Município pela retenção indevida dos valores.

6.4.2.2. Realizar o cálculo técnico dos valores a serem objeto de restituição, com base nos dados contábeis e fiscais levantados, indicando o montante total e os períodos correspondentes à retenção indevida.

6.4.2.3. Protocolizar a ação no juízo competente, cumprindo todos os requisitos legais formais e garantindo a adequada formação do processo judicial.

6.4.2.4. Acompanhar a autuação e o curso inicial do processo, assegurando o correto andamento e a adoção de medidas para sua célere tramitação.

##### 6.4.3. Acompanhamento Processual e Execução da Sentença

6.4.3.1. Realizar o acompanhamento sistemático do processo judicial, promovendo manifestações técnicas, apresentação de documentos, interposição de recursos e demais providências necessárias.

6.4.3.2. Atuar de forma ativa em todas as fases processuais, incluindo audiências, sustentações orais e apresentação de memoriais, conforme a estratégia jurídica definida.

6.4.3.3. Promover a fase de cumprimento de sentença após o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis para garantir a efetiva recuperação dos valores devidos ao Município.

6.4.3.4. Formular pedidos de expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPVs), quando for o caso, junto aos órgãos competentes, assegurando a efetivação do crédito reconhecido.

##### 6.4.4. Transparência e Prestação de Contas

6.4.4.1. Apresentar relatórios periódicos com o detalhamento das ações executadas, status da demanda judicial e perspectivas processuais, informando com clareza os avanços obtidos.



- 6.4.4.2. Fornecer suporte jurídico à Administração quanto aos desdobramentos das decisões judiciais, orientando sobre os atos administrativos subsequentes à recuperação dos valores.
- 6.4.4.3. Manter canal de comunicação permanente com os gestores da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, prestando esclarecimentos e atualizações sobre a evolução da demanda.
- 6.4.4.4. Executar as atividades contratadas com observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e responsabilidade, assegurando que a recuperação dos recursos ocorra conforme os parâmetros legais e institucionais estabelecidos.

#### **6.5. EQUIPE TÉCNICA:**

- 6.5.1. A execução dos serviços advocatícios especializados será realizada por equipe técnica composta por advogados de notória especialização e experiência comprovada, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer restrição ou impedimento ao exercício da advocacia.
- 6.5.2. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços será composta pelos profissionais, cujas qualificações e experiência os credenciam para a condução da demanda judicial em questão.
- 6.5.3. A equipe técnica atuará em regime de dedicação exclusiva à demanda, garantindo que todas as fases do processo sejam conduzidas com rigor técnico, celeridade e eficiência, adotando as providências necessárias para assegurar a efetiva recuperação dos valores devidos ao Município.
- 6.5.4. A equipe técnica compromete-se a zelar pela confidencialidade e sigilo das informações obtidas no curso da execução dos serviços, bem como a atuar com transparência e ética na condução da demanda, garantindo o cumprimento das diretrizes legais e administrativas aplicáveis.
- 6.5.5. Todos os profissionais acima listados possuem experiência comprovada na defesa de entes públicos em ações de recuperação de valores, bem como em processos de grande impacto financeiro para a Administração Pública, assegurando ao MUNICÍPIO a representação jurídica mais qualificada e eficaz para a presente demanda.
- 6.5.6. Durante toda a execução do contrato, a equipe técnica apresentará relatórios periódicos e atualizações detalhadas sobre o andamento processual, assegurando que a Administração Pública Municipal seja constantemente informada sobre as providências adotadas e os desdobramentos da ação.
- 6.5.7. Caso necessário, a CONTRATADA poderá integrar à equipe técnica outros profissionais especializados, devidamente qualificados e inscritos nos quadros da OAB, desde que a inclusão desses profissionais seja previamente informada e aprovada pela Administração Pública Municipal.
- 6.5.8. A CONTRATADA manterá a qualificação e regularidade de toda a equipe técnica durante toda a vigência do contrato, sendo responsável por assegurar que todos os advogados designados para a execução dos serviços cumpram integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1. Os valores das receitas ficarão cargo da Rubrica Orçamentária:
- a) 3131.04.122.0037.2.081 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA. ELEMENTO DE DESPESAS Nº 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de recursos nº 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos.
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos II, III e IV do item 9.1 supra.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Inciso I,



do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE**

12.1.A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Crateús/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pela **Contratante**, por meio de representantes formalmente designados, que atuarão na supervisão e acompanhamento da execução dos serviços advocatícios técnicos e especializados para que patrocine demanda judicial e/ou administrativa de VALORES DE IRRF INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO, EM DESACORDO COM O ART. 158, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A INTERPRETAÇÃO DO STF NO TEMA 1130, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA de CRATEÚS-CE.

14.2. A gestão do contrato será realizada por servidor ou comissão designada pela **Contratante**, sendo responsável por:

I – Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos do contrato e a legislação vigente;

II – Analisar e validar os relatórios de andamento da demanda judicial, verificando o cumprimento dos prazos processuais e a adoção das providências cabíveis pela **Contratada**;

III – Monitorar a compatibilidade entre os valores efetivamente recuperados e a aplicação dos honorários advocatícios, garantindo que o pagamento ocorra apenas sobre os montantes efetivamente ingressados nos cofres municipais;

IV – Exigir da **Contratada** a apresentação de relatórios periódicos detalhando a tramitação



processual, os atos judiciais praticados, os valores recuperados e quaisquer outras informações relevantes ao interesse do Município;

V – Notificar a **Contratada** em caso de irregularidades, descumprimento contratual ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre a execução dos serviços;

VI – Emitir pareceres sobre a regularidade da execução do contrato e sugerir medidas corretivas, quando necessário, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

14.3. A fiscalização do contrato será contínua e rigorosa, e eventuais falhas, omissões ou descumprimentos por parte da **Contratada** estarão sujeitos à aplicação de **advertência, multas e demais sanções administrativas**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste contrato.

14.4. O acompanhamento da execução contratual **não exime a Contratada de suas obrigações e responsabilidades**, devendo esta cumprir rigorosamente o que foi pactuado, adotando todas as providências necessárias para assegurar a efetividade da recuperação dos valores devidos ao Município.

14.5. Toda e qualquer comunicação relativa à fiscalização e gestão do contrato deverá ser formalizada por escrito e devidamente registrada, garantindo **transparência e rastreabilidade** das ações adotadas ao longo da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui júris*, que também o subscrevem.

THAIS XIMENES RODRIGUES  
FERREIRA:60350052336

Assinado de forma digital por THAIS  
XIMENES RODRIGUES  
FERREIRA:60350052336  
Dados: 2025.11.11 09:25:06 -03'00'

Crateús/CE, 11 de novembro de 2025.

SAULO  
GONCALVES  
SANTOS:0208  
5821340

Assinado de forma  
digital por SAULO  
GONCALVES  
SANTOS:0208  
5821340  
Dados: 2025.11.11  
19:34:12 -03'00'

**THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA  
CONTRATANTE

GONÇALVES SANTOS SOCIEDADE  
DE ADVOGADOS  
**SAULO GONÇALVES SANTOS**  
CNPJ Nº 38.662.785/0001-30  
CONTRATADO